

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Declaração de Retificação n.º 21/2018**

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 748/2017, inserto no *Diário da República* n.º 210, Série II, de 31 de outubro de 2017, retifica-se que onde se lê «NIPC 500869786» na identificação das partes do acima citado contrato-programa deve-se ler «NIPC 500869871» no preâmbulo do acima citado contrato-programa.

22 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

311022839

**EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL  
E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA**

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Rugby

**Contrato n.º 22/2018**

**Contrato-programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/401/DD/2017**

*Eu jogo Rugby*

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Julieta Ferrão, 12-3.º, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas bem como promover a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C. A Federação Portuguesa de Rugby, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D. No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E. Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática

desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F. A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Rugby das atividades constantes do Programa “Eu Jogo Rugby” conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Rugby destinado a participar a execução das atividades do Programa “Eu Jogo Rugby”, referidas na Cláusula 1.ª, é de 32.500,00€ (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada mediante o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 4.ª, e nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros), até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo no *Diário da República*;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 5.000,00€ (cinco mil euros) até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo no *Diário da República*;

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 3.º Outorgante**

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de setembro de 2017, o relatório intermédio, sobre o estado atual da execução técnica do programa;

e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;